

VII – O mandato dos representantes dos médicos residentes é de 01 (um) ano permitida a recondução uma única vez.

VIII – O representante dos médicos residentes de cada PRM terá direito a voz e voto nas reuniões e decisões no COREME;

IX – São eleitores todos os médicos residentes regularmente matriculados nos PRM do HOL.

Art. 10 – Das Competências:

§ 1º – À COREME compete:

I – Manter entendimento com a Comissão Estadual de Residência Médica do Estado do Pará (CEREM/PA) com a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com a Diretoria de Ensino e Pesquisa do HOL e Diretoria Geral do HOL;

II – Manter o Regimento Interno da COREME do HOL que deve ser do conhecimento dos médicos residentes ao iniciar os PRM do HOL;

III – Estabelecer anualmente o período de inscrição para o processo de seleção dos candidatos aos PRM do HOL;

IV – Estabelecer a documentação necessária para a inscrição no processo de seleção;

V – Fixar a data do processo seletivo;

VI – Definir os critérios para o processo seletivo através de Concurso Público;

VII – Indicar a banca do concurso e seu presidente;

VIII – Estabelecer o número de vagas de cada PRM, ouvindo o Diretor Geral do HOL e de acordo com a disponibilidade orçamentária do HOL, atendendo, ainda, o que preceitua o art. 49 da resolução no. 02 da CNRM, de 07 de julho de 2005;

IX – Aprovar a criação, extinção ou modificação dos diferentes PRM do HOL;

X – Propor a substituição dos PRM do HOL;

XI – Aprovar as normas para avaliação de desempenho dos médicos residentes;

XII – Apreciar os pedidos de licença para afastamento dos médicos residentes;

XIII – Aplicar as penalidades disciplinares aos médicos residente no caso de infração às normas deste Regimento;

XIV – Determinar aos representantes dos médicos residentes a realização anual da eleições;

XV – Discutir temas e documentos relacionados aos PRM do HOL;

XVI – Elaborar o relatório anual da COREME do HOL;

XVII – Desligar o membro da COREME que faltar 03 (três) reuniões ordinárias por ano sem justo motivo, em que não se fizer substituir pelo suplente, encaminhando o fato à consideração do Diretor de Ensino e Pesquisa do HOL;

XVIII – Homologar o Regimento Interno da COREME, ouvindo o Diretor Geral e Diretor de Ensino e Pesquisa do HOL;

XIX – Zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e determinações emanadas da CNRM.

§ 2º – Ao Coordenador da COREME compete:

I – Representar o pronunciamento coletivo da COREME do HOL, da qual será o Presidente;

II – Convocar, presidir e coordenar as reuniões e eleições da COREME;

III – Assessorar o Diretor de Ensino e Pesquisa do HOL, se for o caso, bem como o Diretor Geral do HOL, nos assuntos pertinentes aos PRM do HOL;

IV – Propor a realização de estudos e projetos de interesse aos PRM do HOL;

V – Encaminhar ao Diretor de Ensino e Pesquisa do HOL proposta de preenchimento de vagas e bolsas remanescentes e não preenchidas, para que seja levada ao Diretor Geral do HOL para aprovação.

VI – Enviar a pauta das reuniões aos membros da COREME no mínimo 48 horas antes das reuniões ordinárias;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais disposições legais emanadas da CNRM.

§ 3º – Ao Vice-coordenador compete:

I – Responder pela COREME na ausência do Coordenador, nos assuntos que a ele dizem respeito;

II – Auxiliar o Coordenador a cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais disposições legais emanadas da CNRM.

§ 4º – Ao Supervisor de cada PRM compete:

I – Assessorar o Coordenador da COREME nas áreas pertinentes ao seu PRM quando necessário;

II – Representar os interesses relacionados à melhoria de seu PRM;

III – Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas do HOL;

IV – Realizar avaliações trimestrais e coordenar a elaboração dos conceitos e avaliações do aprendizado dos médicos residentes, de acordo o programa pedagógico anual, em conjunto com os preceptores, conforme estabelecem normas específicas da CNRM;

V – Estimular o desenvolvimento e produção de trabalhos científicos e pesquisas pelos médicos residentes;

VI – Supervisionar o trabalho de docentes e preceptores envolvidos nos PRM do HOL;

VII – Programar com o representante dos médicos residentes daquele PRM, a organização das escalas do respectivo PRM (rodízio nos setores, férias, plantões, substituições e impedimentos);

VIII – Orientar os médicos residentes na solução dos problemas de natureza ética, no exercício de suas tarefas;

IX – Estabelecer a ligação entre o PRM e a COREME;

X – Solicitar à COREME e a Diretoria de Ensino e Pesquisa do HOL “Título de Louvor” para os médicos residentes que realizarem atividades julgadas como merecedoras de tal título, e que o mesmo louvor conste nos assentamentos funcionais do médico residente em questão.

XI – Elaborar o programa pedagógico anual contendo a relação nominal do corpo docente e discente conforme Resolução CNRM nº 06, de 05 de setembro de 2006, discriminando as atividades por ano do PRM, e encaminhá-lo à Diretoria de Ensino e Pesquisa do HOL até o dia 15 de janeiro de cada ano;

1. As atividades incluídas no programa pedagógico anual, que não sejam obrigatórias pela CNRM, e que tenham algum custo financeiro para o HOL, deverão obrigatoriamente ser previamente aprovadas pela Diretoria Geral e incluídas no planejamento orçamentário dos PRM, para cada ano.

§ 5º – Ao Vice-supervisor de cada PRM compete:

I – Substituir o Supervisor de seu PRM quando este último estiver impedido legalmente;

II – Auxiliar os Supervisores quanto a observância e cumprimento das normas deste Regimento.

§ 6º – Aos representantes dos médicos residentes de cada PRM compete:

I – Integrar a COREME do HOL;

II – Auxiliar o cumprimento da programação dos estágios;

III – Representar os médicos residentes em suas reivindicações e solicitar ao Coordenador da COREME a inclusão dos assuntos do interesse dos médicos residentes na pauta das reuniões;

IV – Reunir-se periodicamente com os residentes para inteirar-se do desenvolvimento de suas atividades, além de discutir e propor sugestões que visem a melhoria dos PRM do HOL;

V – Encaminhar à COREME sugestões apresentadas pelos médicos residentes para melhoria das condições de trabalho e treinamento;

VI – Auxiliar a COREME nas tarefas e programas concernentes às atividades dos médicos residentes;

VII – Colaborar com a execução das atividades científicas programadas pela COREME;

VIII – Tomar conhecimento das ocorrências relacionadas aos médicos residentes que exijam medidas imediatas e, comunicá-las de imediato à COREME, ouvindo o Supervisor de seu PRM;

IX – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

X – Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas do HOL.

• Os representantes dos médicos residentes poderão ser destituídos de suas funções, cujas solicitações deverão ser encaminhadas à COREME. Após caracterização de incapacidade para a referida função, o suplente assumirá o posto de representante, havendo nova eleição para suplente.

Art. 11 – A COREME do HOL poderá submeter à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) pedido de credenciamento de Programas de Residência Médica, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CNRM nº 06, de 05 de setembro de 2006, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, após aprovação da Diretoria Geral e Diretoria de Ensino e Pesquisa do HOL.

Parágrafo único – As solicitações de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas à CNRM no ano anterior ao início do programa.

Art. 12 – O prazo mencionado no artigo anterior deverá ser observado, também, para as solicitações de aumento do número de vagas e para as solicitações de implantação de anos adicionais e opcionais correspondentes às áreas de atuação.

Art. 13 – O pedido de credenciamento de PRM do HOL, quando aprovado, será credenciado em caráter provisório durante o período correspondente à sua duração.

Parágrafo único – No período referido no caput deste artigo, o PRM será submetido a visitas de avaliação do conteúdo do programa, infra-estrutura, corpo docente e desempenho dos médicos residentes, procedidas pela CEREM/PA, com vistas ao credenciamento definitivo.

Art. 14 – O cancelamento do PRM do HOL impedirá o ingresso de novos médicos residentes no respectivo PRM.

Parágrafo único – Aos médicos que ingressarem nos PRM do HOL serão asseguradas, pela instituição, a manutenção de bolsas e condições necessárias à conclusão de seus PRM.

III – Orientar o trabalho dos médicos residentes, acompanhando-os em todas suas etapas e dando solução aos problemas surgidos no exercício de suas atividades;

IV – Supervisionar o cumprimento das tarefas práticas dos médicos residentes de sua Clínica;

V – Participar de grupos de estudos e sessões clínicas do PRM de sua Clínica;

VI – Colaborar com a produção técnica e científica dos médicos residentes;

VII – Colaborar com a avaliação dos médicos residentes de acordo com as normas estabelecidas pela COREME;

VIII – Manter o Supervisor do PRM de sua Clínica informado sobre o desenvolvimento das atividades, treinamento e aproveitamento dos médicos residentes.

Art. 16 – Os PRM do HOL credenciados pela CNRM são de acesso direto e com pré-requisito:

§ 1º – Acesso DIRETO

I – Clínica Médica;

II – Cirurgia Geral;

III – Anestesiologia;

IV – Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

V – Neurocirurgia.

§ 2º – Acesso com PRÉ-REQUISITO

I – Clínica Médica

a) Cancerologia Clínica;

b) Nefrologia.

II – Cirurgia Geral

a) Cancerologia Cirúrgica;

b) Urologia.

III – Cirurgia Geral ou Ginecologia e Obstetrícia

a) Mastologia.

§ 3º – A duração do pré-requisito corresponde ao cumprimento de um PRM completo credenciado pela CNRM.

Art. 17 – Os PRM nas especialidades de Clínica Médica, Nefrologia e Mastologia terão a duração de dois anos.

Art. 18 – O PRM na especialidade de Cirurgia Geral terá duração de 02 (dois) ou quatro anos conforme exposto abaixo:

I – O PRM médica em Cirurgia Geral com duração de 02 (dois) anos, como pré-requisito de outra especialidade, dará direito a certificado de especialista em Cirurgia Geral I.

II – O PRM em Cirurgia Geral com duração de 04 (quatro) anos, dará direito a certificado de especialista em Cirurgia Geral II.

Art. 19 – Os PRM nas especialidades de Anestesiologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Cancerologia Clínica, Cancerologia Cirúrgica e Urologia terão a duração de 03 (três) anos.

Art. 20 – A duração do PRM na especialidade de Neurocirurgia terá duração de 05 (cinco) anos.

Art. 21 – É permitido, para as áreas contempladas como Área de Atuação, o oferecimento de um ano opcional para aprofundamento dos conhecimentos e habilidades técnicas do médico residente com prévia aprovação da CNRM e da Diretoria Geral do HOL.

Parágrafo único – As áreas de atuação estão descritas na Resolução CNRM nº 02, de 17 de maio de 2006.

Art. 22 – Os PRM serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10% a 20% para atividades teórico-complementares, conforme estabelece a CNRM.

§ 1º – Entende-se como atividades teórico-complementares: sessões anátomo-clínicas, discussão de artigos científicos, sessões clínico-radiológicas, sessões clínico-laboratoriais, cursos, palestras e seminários.

§ 2º – Nas atividades teórico-complementares devem constar obrigatoriamente, temas relacionados com Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística. Recomenda-se a participação do médico residente em atividades relacionadas ao controle das infecções hospitalares.

Art. 23 – Os treinamentos entendidos como sendo de urgências e emergências devem ser realizados em locais abertos à população, devendo ser desenvolvidos nas especialidades que são pré-requisitos ou nas especialidades correspondentes, de acordo com o período de treinamento do médico residente.

Art. 24 – Os PRM, de acordo com cada especialidade médica, deverão observar como requisitos mínimos, o disposto nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Regimento.

Capítulo IV

Dos Requisitos Mínimos e Da Sistemática do Credenciamento

Art. 25 – Dos requisitos mínimos do HOL:

Parágrafo único – Para que possam ser reconhecidos seus PRM, o HOL deve preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Ser legalmente constituído e idôneo, obedecendo as normas legais aplicáveis quanto a seus recursos humanos, planta física, instalações e equipamentos;

II – Contar com profissionais da área da saúde de elevado padrão ético bem como elevado padrão técnico e científico compatível com as funções exercidas;

Capítulo III

Dos Programas de Residência Médica, da Coordenação e do Treinamento

Art. 15 – Aos Preceptores compete:

I – Fazer cumprir o PRM na área de sua Clínica;

II – Orientar os médicos residentes de sua Clínica;